

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso de contumácia n.º 1301/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Alves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 8/02.1TBSRE, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio Ramiro Monteiro, filho de Luís Monteiro e de Natividade Ramiro, natural de Caldas da Rainha, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11761616, com domicílio na Rua Principal, Volta da Tocha, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 23 de Janeiro de 1995, por despacho de 17 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação voluntária em 17 de Novembro de 2005 do arguido.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 1302/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Alves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 52/02.9TBSRE, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes da Silva, filho de Eusébio da Silva e de Maria Fernanda da Conceição, nascida em 27 de Fevereiro de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11815329, com domicílio na Várzea, Figueira da Foz, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusada da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1 de Janeiro de 1995, por despacho de 17 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter feita a sua apresentação em 17 de Novembro de 2005, voluntária.

18 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

Aviso de contumácia n.º 1303/2006 — AP. — O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tábua, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 76/02.6TATBU, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Martins Batista, com domicílio na Avenida José Augusto Carvalho, 6, 1.º esquerdo, Arganil, 3300 Arganil, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 27.º-B do RJFNA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, aplicável à segurança social, por força do Decreto-Lei n.º 140/95, de 15 de Junho, praticado em 15 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Luís Neves*.

Aviso de contumácia n.º 1304/2006 — AP. — O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tábua, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 246/01.4GATBU, pendente neste Tribunal contra o arguido Almir de Oliveira Júnior, filho de Almir de Castro Oliveira e de

Arany Lemos de Oliveira, de nacionalidade brasileira, nascido em 24 de Fevereiro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 18001387 com último domicílio na Eugiseia — Rede de Serviços, L.ª, Avenida 1.º de Maio, Edifício Redolfo, bloco A, 5.º di-reito, Seia, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Luís Neves*.

Aviso de contumácia n.º 1305/2006 — AP. — O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tábua, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 159/03.5GATBU, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel da Costa Alves, filho de Graciano Pestana Alves e de Maria Preciosa Costa Fernandes, natural de Portugal, Carregal do Sal, Parada, Carregal do Sal, nascido em 14 de Novembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10136705, com domicílio na Rua da Fonte, 5, Póvoa das Forçadas, 3430-070 Parada, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em Julho de 2003, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em Julho de 2003 e um crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 202.º, alínea d), e 204.º, n.º 2, alínea e), e n.º 4 do Código Penal, praticado em Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Luís Neves*.

Aviso de contumácia n.º 1306/2006 — AP. — O Dr. Rui Barbedo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Tábua, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 185/04.7GATBU, pendente neste Tribunal contra o arguido Hans Gerard Filip Van Cauwenbergh, natural da Bélgica, nascido em 14 de Janeiro de 1963, casado (regime desconhecido), licença de condução n.º 1510573-08, titular de bilhete de identidade estrangeiro n.º 293001926820, com domicílio na Catraia dos Seixos Alvos, 3420 Tábua, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Luís Neves*.